

LEI Nº 742/2023

De 02 de agosto de 2023

Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- A alíquota de contribuição patronal do custo normal será igual a 21,00% (vinte e um inteiros por cento).

Art. 2º - Alíquota de contribuição patronal do custo suplementar para amortização do déficit atuarial obedecerá os seguintes percentuais:

Ano de amortização	Saldo Inicial	Alíquota	Repasse Anual	Juros (4,66%)	Valor Final
2023	23.268.614,67	32,91%	1.455.854,32	1.084.317,44	22.897.077,79
2024	22.897.077,79	32,91%	1.455.854,32	1.067.003,82	22.508.227,29
2025	22.508.227,29	32,91%	1.455.854,32	1.048.883,39	22.101.256,36
2026	22.101.256,36	32,91%	1.455.854,32	1.029.918,55	21.675.320,59
2027	21.675.320,59	32,91%	1.455.854,32	1.010.069,94	21.229.536,21
2028	21.229.536,21	32,91%	1.455.854,32	989.296,39	20.762.978,28
2029	20.762.978,28	32,91%	1.455.854,32	967.554,79	20.274.678,75
2030	20.274.678,75	32,91%	1.455.854,32	944.800,03	19.763.624,46
2031	19.763.624,46	32,91%	1.455.854,32	920.984,90	19.228.755,04
2032	19.228.755,04	32,91%	1.455.854,32	896.059,98	18.668.960,70
2033	18.668.960,70	32,91%	1.455.854,32	869.973,57	18.083.079,95
2034	18.083.079,95	32,91%	1.455.854,32	842.671,53	17.469.897,16

2035	17.469.897,16	32,91%	1.455.854,32	814.097,21	16.828.140,05
2036	16.828.140,05	32,91%	1.455.854,32	784.191,33	16.156.477,06
2037	16.156.477,06	32,91%	1.455.854,32	752.891,83	15.453.514,57
2038	15.453.514,57	32,91%	1.455.854,32	720.133,78	14.717.794,03
2039	14.717.794,03	32,91%	1.455.854,32	685.849,20	13.947.788,91
2040	13.947.788,91	32,91%	1.455.854,32	649.966,96	13.141.901,55
2041	13.141.901,55	32,91%	1.455.854,32	612.412,61	12.298.459,84
2042	12.298.459,84	32,91%	1.455.854,32	573.108,23	11.415.713,75
2043	11.415.713,75	32,91%	1.455.854,32	531.972,26	10.491.831,69
2044	10.491.831,69	32,91%	1.455.854,32	488.919,36	9.524.896,73
2045	9.524.896,73	32,91%	1.455.854,32	443.860,19	8.512.902,60
2046	8.512.902,60	32,91%	1.455.854,32	396.701,26	7.453.749,54
2047	7.453.749,54	32,91%	1.455.854,32	347.344,73	6.345.239,95
2048	6.345.239,95	32,91%	1.455.854,32	295.688,18	5.185.073,81
2049	5.185.073,81	32,91%	1.455.854,32	241.624,44	3.970.843,93
2050	3.970.843,93	32,91%	1.455.854,32	185.041,33	2.700.030,94
2051	2.700.030,94	32,91%	1.455.854,32	125.821,44	1.369.998,06
2052	1.369.998,06	32,91%	1.455.854,32	63.841,91	-22.014,35

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 4º - A alíquota de que trata o art. 2º, no que se refere ao exercício 2023, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em

conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2023.

Denise B.M.B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

